



casadesarmento

centro de estudos do património

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

FESTAS ANUAIS DA CÂMARA DE GUIMARÃES.

GUIMARÃES, João Gomes de Oliveira

Ano: 1904 | Número: 21

Como citar este documento:

GUIMARÃES, João Gomes de Oliveira, Festas anuais da Câmara de Guimarães. *Revista de Guimarães*, 21 (1) Jan.-Mar. 1904, p. 20-34

Casa de Sarmento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmento.uminho.pt

URL: www.csarmento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

FESTAS ANNUAES
DA
CAMARA DE GUIMARÃES

(Notas historicas)

(Continuado do vol. xx, pag. 183)

Além da festa do Corpo de Deus a camara tinha a seu cargo outras festividades religiosas, umas por determinação regia e extensivas a todos os municipios do reino, outras de sua propria iniciativa.

Havia algumas cuja despeza não corria por conta das rendas do concelho; a camara sómente era obrigada a abrihantal-as com a sua assistencia. N'este artigo mencionamos as referencias que d'umas e outras podémos colher.

II

Commemoração d'Aljubarrota

A procissão geral em acção de graças pela victoria d'Aljubarrota foi decretada para a *vespera de Santa Maria d'Agosto*, dia em que no anno de 1385 os portuguezes sob o commando de D. João I derrotaram os castelhanos.

Conhecidos os valiosos donativos com que este monarcha testemunhou a sua devoção á Senhora da Oliveira, é de conjecturar a imponencia e esplendor d'este acto religioso, que recordava o generosissimo reedificador da egreja da « muito honrada e devota collegiada de Santa Maria de Guimarães », e no qual se expõe, ainda hoje, o laudel, ou pelote que elle trazia vestido na memoravel batalha, offerecido á Virgem em prova de reconhecimento.

O padre Torquato Peixoto relembra esse antigo esplendor ¹.

Embora durante os sessenta annos do dominio da Hespanha esta procissão deixasse de celebrar-se em muitos municipios, senão em todos, como nol-o indica a Provisão regia de 12 de junho de 1641, que a restabelece, *como d'antes se fazia*, em todas as villas ², em Guimarães tudo nos assegura que nunca fôra omittida.

As medidas oppressoras do governo intruso não tiveram certamente poder bastante para expungir do coração vimaranense a gratidão devida ao rei que *houve batalha real com el-rei D. João de Castella nos campos d'Aljubarrota e foi d'ella vencedor e á honra da victoria que lhe deu Santa Maria mandou fazer esta obra* (a igreja da Collegiada) ³.

Documenta esta asserção não só a representação dirigida pela camara a Philippe I com o fim de conseguir a revogação d'uma Provisão regia que prohibia as despezas com sermões em algumas solemnidades camararias, entre as quaes se contava a da *vespera de Nossa Senhora d'Agosto*, cujo deferimento assim se obteve, após um anno de delongas, pelo Alvará de 12 de fevereiro de 1598 ⁴, como tambem o celebre sermão prégado n'esta festa no anno de 1638 pelo Guardiã do convento de S. Francisco, Frei Luiz da Natividade, que com o titulo de *Retrato de Portugal Castelhana. Declamação ecclesiastica... sobre o pelote del-rei D. João de boa memória*, etc., foi impresso em 1645 no volume *Divindade do Filho de Deus humanado*, pag. 431 a 442.

III

2 de março

Em acção de graças pela victoria de Toro alcançada por D. Alfonso v foi estabelecida por carta regia de 11 de março de 1482 uma procissão solemne em honra de Nosso Senhor, da Virgem, de S. Jorge e de S. Christovão, padroeiros invocados por el-rei n'aquella batalha, a qual foi posta a cargo das camaras e devia fazer-se com a mesma pompa da do Corpo de

¹ Vide *Memorias res. da ant. Guimarães*, pag. 304.

² Livro 9.º das Ver., fl. 255.

³ Inscricção na fachada da Collegiada.

⁴ Livro das Provisões, fl. 80 v.

Deus, havendo prégação e missa na egreja dedicada a estes santos martyres se a houvesse e não a havendo n'aquella onde costumava ir a procissão de Corpus Christi ¹.

Como em Guimarães não existiu, que saibamos, capella alguma dedicada a S. Jorge ou a S. Christovão, esta procissão deveu dirigir-se á Ermida do Salvador como a do Corpo de Deus e ali se celebrava a missa com sermão segundo prescrevia a referida carta regia.

Nenhuma referencia encontramos no archivo municipal a esta procissão. Parece não ter lançado raizes; talvez os nossos maiores não accetassem de boa mente a apregoada victoria, que deixou ambos os contendores senhores do respectivo campo de batalha. Em 1536 uma sentença da casa da supplicação, mencionando outras festas a cargo da camara, não falla d'esta ².

IV

Vespera do Espirito Santo

Conhecida tambem com o nome de procissão da Candeia, pavio ou rolo, foi esta procissão instituida por voto do povo vimaranense por occasião da peste, que grassou na villa em 1489 ³.

Sobre um pequeno andor conduzia-se um pavio coberto de cera da extensão dos muros da villa, ornado de fructas de cera, boninas e ramos, que era offerecido á confraria do Espirito Santo, erecta na egreja da Collegiada, á porta da qual, sobre um altar adrede preparado, eram benzidos por um dos conegos curas, pães de trigo que eram conduzidos na frente da procissão por raparigas galhardamente enfeitadas e depois distribuidos a principio pelos enfermos e posteriormente pelos vereadores, comunidades religiosas, conego cura, e pessoas gradas da villa, reservando-se uma porção que os vereadores lançavam ao povo das janellas da camara.

Pouco antes de 1598, por uma Provisão regia, que não existe no archivo, foi prohibido á camara dispender alguma verba em cera das procissões e em prégações. Com esta medida radical não podia conformar-se o senado vimaranense; não só contrariava o voto antigo do povo ácerca da procissão

¹ Vide *Elementos de dir. eccl. port.*, por B. Carneiro, §. 224, e *Appendice*, pag. 9, 1.^a e 2.^a edição respectivamente.

² Livro das Provisões, fl. 19 v.

³ *Mem. res. da ant. Guim.*, pag. 352.

da Candeia, como se oppunha á realisação d'outras que eram obrigatorias, algumas por decretamento do rei, expresso nas Ordenações. A ponderação dos prejuizos, que advinham com a execução das determinações regias, levou a camara a fazer a supplica seguinte :

«Dizem o juiz vereador e procurador desta villa de Guimarães que Vossa Magestade lhes manda por sua Provisão que não fação despeza da renda da camara em sera das procissões nem em prégações e porque os moradores desta villa por voto antigo reformão quada anno hũa candeia do espirito sancto que he tamanha como a cerqua desta villa que em hũa peste prometteram de renouarem com procição solemne uespera do dito dia á Igreja principal diante da porta della e a benzerem com muitos cestos de bolos, para enfermos, a qual faz de custo hum anno por outro até sinquoenta cruzados e nas procições que se fazem por mandado dos reis passados como he dia de S. Sebastião em que a villa dá pregador e algũs cirios e na de Corpus Christi e paga a clerigos que leuam a charola e na de Santa Isabel e do Anio Custodio e vespera de Nossa Senhora dagosto e o domingo de Ramos e os uão benzer fora da villa e assi são per todos seis sermões de que ha annos está em costume dar — P. a Vossa Magestade aia por bem de lhes fazer mercê que possam fazer as ditas cousas asima declaradas sem embargo da Provisão por quanto o pouo da dita villa tem nisso particular deuação e ser costume mui antigo e a candeia de uoto e tudo ser muito em louuor e seruiço de nosso Senhor e a despeza que com isto fazem he da imposição que o mesmo pouo. E. R. Mercê.»

Havida a informação do Provedor da comarca Francisco Cardoso do Amaral, ordenada por despacho de 12 d'abril de 1597 e Provisão de 16 do mesmo, a qual foi dada sómente a 8 de janeiro de 1598, por despacho de 24 do mesmo mez e alvará de 12 de fevereiro, foi deferida a representação da camara, sendo auctorizada a despeza de 30 cruzados para a candeia e bolinhos ¹.

Esta despeza foi augmentando com o correr dos tempos, variando tambem segundo o preço por que os cereeiros arrematavam a factura do rolo. Assim em 1672 a candeia ou rolo foi feita por 29\$000 reis, em 1697 por 27\$000 reis, em 1700 por 34\$000 reis, em 1701 ainda cresceu 500 reis, em 1767 e nos tres annos seguintes por 12\$000 reis, tendo nos annos anteriores regulado pela média de 24\$000 reis; em 1794 foi mandada fazer directamente pelo Procurador do concelho em vista do excessivo preço exigido pelos cereeiros ².

¹ Livro das Provisões, fl. 80 v.

² Livro 13.º das Ver., fl. 58 v.; 16.º, fl. 37; 17.º, fl. 161; 18.º, fl. 5 v.; 30.º, fl. 92; 34.º, fl. 9 v.

Era da obrigação da camara acautelar que os exploradores não penetrassem nas rendas do municipio, que na procissão da Candeia se gastasse o estrictamente indispensavel; e tanto mais que era esta uma funcção que jámais se omittia, embora estivessem empenhadas as receitas municipaes como succedeu no anno de 1632 ¹.

Deve porém advertir-se que nos annos em que o preço da candeia ia além da média, que fica indicada, tal facto resultava algumas vezes da maior elegancia que a camara lhe desejava imprimir. Assim no anno de 1700 foi prescripto ao cereeiro Manuel de Freitas que a fizesse «boa e bem feita e curiosa na forma dos mais annos e a fará ainda com maior augmento de curiosidade» ².

Não lancemos tudo ás costas dos exploradores.

O *andor* sobre que se formava a candeia ou rolo, com todos os seus ornatos, estava inutilizado em 1740, resolvendo-se por isso em 8 d'abril fazer um novo com a torre tiradiça e com quatro piramides torneadas pela parte debaixo para servirem de pés. Esta obra foi arrematada por 9,5000 reis pelo mestre carpinteiro Gregorio Lopes, morador na rua de S. Damazo ³. Serviu até 1808.

N'este anno a camara, considerando que annualmente dispendia 24,5000 reis com o andor da candeia para a factura e ornato d'esta, e muitas vezes não havia quem a quizesse arrematar, resolveu em 28 de junho construir um todo de madeira, dando-se-lhe o formato que costumava ter a candeia e com uma grade em volta da torre onde seria posta a cera correspondente ao voto. A obra de carpinteria foi arrematada pela quantia de 24,5000 reis por Francisco José da Silva, da freguezia de Rebordões, Couto de Landim, hoje do concelho de Santo Thyurso; e a de pintura e douradura, com as côres precisas, os sinos envernizados, a bola do céu com a imagem de Nossa Senhora, serafins de chumbo, corôa e pombinha e o mais que mister fosse, foi arrematado pelo pintor Antonio José Pinto d'Afonseca, d'esta villa, por 49,5935 reis ⁴. Este andôr pôde vêr-se no museu da Sociedade Martins Sarmento.

Os conductores do andor eram individuos nomeados pela camara, que não se substituiam senão quando, por velhos ou

¹ Livro 8.º das Ver., fl. 5 v.

² Livro 17.º das Ver., fl. 161.

³ Livro 25.º das Ver., fl. 131 v.

⁴ Livro 37.º das Ver., fl. 121 v.

inutilizados, não serviam, ou quando não cumpriam fielmente o encargo a que se obrigavam. Não venciam ordenado, mas eram logares pretendidos, havendo occasiões em que os pretendentes pagavam para conseguir a admissão, porque eram isentos de fintas e pedidos que se lançassem na villa e termo, de curadores e tutores d'orphãos, de depositarios e d'outros encargos do concelho. Antonio Marques, carpinteiro, nomeado em 1 de fevereiro de 1749 por fallecimento de João Marinho, deu voluntariamente — diz a acta, mas conjecturo que foram as lvas por que conseguiu a nomeação — 12\$000 reis para as obras do concelho ¹. Em 11 de junho de 1729 foi cassado o privilegio de conductor da candeia a Antonio Gomes de Carvalho por faltar á sua obrigação, tendo mandado para o substituir um homem incapaz com desprezo dos outros conductores ². Em 17 de outubro de 1829 foram cassados os privilegios a todos, uns por velhos e achacados, outros por mandarem em seu logar homens fracos e assalariados. Na procissão d'este anno deixaram cahir o andor duas vezes, uma á sahida da Misericordia, outra á sahida de S. Francisco ³.

Esta procissão sahia alternadamente das egrejas de Santa Clara, S. Domingos e S. Francisco, devendo aqui comparecer o cabido, camara, etc., para a acompanharem para a Senhora da Oliveira. Houve por vezes divergencias sobre esta alternativa; d'uma mais grave nos dá noticia o livro das vereações de 1608, cuja origem partiu do cabido.

N'este anno esta corporação participou á camara que, por inconvenientes que havia, não ia á igreja de S. Francisco buscar a candeia do Espirito Santo, mas sim á de S. Domingos ou á outra qualquer onde a camara a fizesse collocar. Questões, por certo, entre as duas corporações. O assumpto era para ponderar e a camara não quiz assumir a responsabilidade d'uma deliberação sem ouvir os homens da governança da villa. Reunidos estes com os vereadores em 24 de maio, resolveu-se não alterar o uso e costume muito antigo e, no caso que os conegos persistissem na sua resolução, o senado intentasse contra elles acção de desforço e seguisse á custa das rendas do concelho os tramites de justiça, que precisos fossem.

Não se limitou aqui o voto dos homens bons e a deliberação tomada foi mais além; fez-se subir uma representação

¹ Livro 27.º das Ver., fl. 86 v.

² Livro 23.º das Ver., fl. 63 v.

³ Livro 42.º das Ver., fl. 11 v.

a el-rei expondo os aggravos que por parte do cabido eram feitos á villa ¹.

Nada abalou os conegos; levaram por diante o seu intento, não acompanhando a procissão. Contavam por certo com algum amigo que tinham na camara para abafar a questão com que eram ameaçados, como nos parece deduzir-se do que em seguida se passou. Em 7 de junho, reunidos os da governança a quem se participou a falta commettida pelo cabido, deliberou-se não affrouxar no desforço judicial, nomearam-se as testemunhas para depôr na questão, uma das quaes foi o vereador Pero Coelho, e porque o vereador Diogo de Guimarães Golias declarou que se abstinha d'intervir no assumpto, quer a favor quer contra, foi dado por suspeito.

Não passou sem declarações da parte do procurador do concelho esta resolução, por quanto, para salvaguardar a sua responsabilidade e visto não haver unanimidade no accordão, protestou que as despesas seriam pagas do bolso dos que o assignaram no caso que o Provedor as não approvasse ².

Nada mais podémos apurar ácerca d'esta pendencia, sómente sabemos que em dezembro do mesmo anno ainda não estava restabelecida a harmonia entre os franciscanos e a Collegiada, e com esta fazia côro a communitade de S. Domingos. Ambas estas corporações se recusarâm a acompanhar a procissão camararia de S. Thomé, a qual devia sahir da igreja de S. Francisco ³.

Celebrou-se esta procissão em 1866 pela ultima vez.

A despeza com os pães tambem variou muito, attingindo por vezes quantias elevadas, nomeadamente em 1804, e por isso a camara em 24 d'abril de 1805 resolveu que d'aqui por deante sómente se gastassem 18 alqueires de trigo ⁴ e em 28 de maio de 1808 foi reduzida a despeza a 95000 reis, supprimindo-se os presentes que eram mandados aos vereadores, ministros de justiça, conego cura, etc., e sómente conservados os que se enviavam ás communitades religiosas ⁵.

O conego cura impugnou esta deliberação, apresentando em 24 de junho uma antiga sentença que lhe dava direito

¹ Livro 3.º das Ver., fl. 106.

² Livro 3.º das Ver., fl. 115 v.

³ Livro 3.º das Ver., fl. 150 v. e 151.

⁴ Livro 37.º das Ver., fl. 17.

⁵ Idem, fl. 121 v.

a receber os pães bentos. A camara teve de reconsiderar e o conego continuou a receber o presente ¹.

V

Anjo Custodio

Esta procissão foi ordenada por el-rei D. Manuel em carta de 6 de junho de 1504 ², d'onde passou para as Ordenações, e era celebrada no terceiro domingo de julho com aquella festa e solemnidade com que se fazia a do Corpo de Deus, como preceituam as Ordenações filippinas, titulo 66, n.º 48.

Não conhecemos exactamente o itinerario d'esta procissão, que sahia da Collegiada e em 1605 seguiu pela rua de Santa Maria e voltou pela rua do Gado (hoje D. Luiz I) e no anno seguinte foi ainda mantido este itinerario pela resolução da camara em 15 de julho, que todavia era provisorio, porque o accordão da vereação é que ella vá *ainda este anno* por estas ruas como foi no anno passado ³. O padre Torquato Peixoto informa-nos que no seu tempo esta procissão entrava na egreja de S. Miguel do Castello e debaixo do pallio era levado um dos anjos que D. João I offereceu á Senhora da Oliveira, e que era um dos que foram tomados em Aljubarrota ⁴.

Actualmente não se faz esta procissão.

VI

Ladainhas

As procissões das ladainhas menores, celebradas nos tres dias anteriores á quinta-feira d'Ascensão, tinha obrigação d'assistir a camara em virtude do voto feito por occasião da peste que assolou a villa desde 1507 a 1509, como assevera o auctor das *Memorias resuscitadas da antiga Guimarães*, pag. 351.

Nos momentos d'afflicção os nossos antepassados não olhavam a distancias, percorriam extensos caminhos em demanda dos logares, ermidas e egrejas a que a sua devoção os atrahia; assim as procissões das ladainhas iam a S. Miguel de

¹ Livro 37.º das Ver., fl. 122 v.

² Vide *Elem. de dir. ecol. port.*, §. 224, e *Appendice*, pag. 10.

³ Livro 2.º das Ver., fl. 128.

⁴ Vide *Mem. res. da ant. Guim.*, pag. 163 e 211.

Creixomil, Santo André e S. Torquato. Mais tarde, esquecidos os horrores da peste com o desaparecimento d'aquelles que os presenciaram, entendeu-se que não havia precisão de longas caminhadas e as ladainhas foram mudadas para mais perto; para a ermida da Madre de Deus e egrejas de S. Francisco e S. Domingos, e ainda depois a primeira foi substituida pela ermida do Salvador e mais tarde pela egreja de Santa Clara; e finalmente nos nossos dias, ha bem poucos annos, até estas procissões se supprimiram por completo. Cré-se porventura actualmente que os santos já perderam o valimento para nos alcançarem de Deus o afastamento do terrivel flagello da peste?! É muito possivel.

Mas, continue-se a historia. Os vereadores, magistrados e mais funcionarios camararios, não recebiam a principio *propinas* ou emolumentos alguns pela assistencia ás ladainhas; a necessidade e a dôr foram os impulsores do voto e não quaesquer vistas de lucro. Em 20 de julho de 1657 a camara, invocando o costume das outras terras, mandou que para o futuro se pagassem as mesmas propinas que nas outras procissões ¹; não vigorou porém por muito tempo esta determinação, porque ao Provedor, como causa nova, repugnou approvar a despeza, e do mesmo parecer foi a nobreza e povo, reunidos em 26 de maio de 1660 para informar a petição da camara, que intentava conservar a innovação ².

VII

Visitação a Santa Isabel

Foi estabelecida esta procissão tambem por D. Manuel em carta de 23 de maio de 1516 ³ e acha-se igualmente prescripta nas Ordenações filippinas.

Até 1647 esta procissão ia á Ermida do Salvador, onde havia sermão, sendo collocados no local bancos para o povo se assentar, que eram obrigados a fornecer os visinhos emphyteutas de terrenos camararios, como consta do Tombo do concelho ⁴; n'este anno, por accordo entre a camara, o cabido e a irmandade da Misericordia, foi alterado o itinerario. Desde

¹ Livro 11.º das Ver., fl. 54 v.

² Livro 1.º do Reg., fl. 80.

³ Vide *Elem. de dir. ecol. port.*, §. 225, e *Appendice*, pag. 12.

⁴ Tombo de 1612, fl. 127.

então percorria as ruas da villa e entrava na Igreja da Misericórdia ¹.

Segundo uma deliberação da camara tomada em 14 de julho de 1632 a imagem de Nossa Senhora da Oliveira acompanhava na sua charola ou andor esta procissão, segundo o uso antigo que, parece, queria alterar-se. O sacristão da Collegiada obrigou-se a ter preparado o andor para este fim ².

VIII

Benção dos Ramos

Em tempos antigos o cabido da Collegiada ia benzer os ramos no domingo proprio á capella ou ermida de Nossa Senhora da Consolação e a camara tinha o encargo de fornecer um prégador para o sermão, que n'ella se pronunciava. Relata este velho uso o padre Torquato ³ e encontramos tambem noticia d'elle no archivo da camara.

Em 1597 e 1598 foi provada e mantida a despeza com este sermão ⁴, e em 1612 o Tombo dos bens do concelho consigna a obrigação que tinham alguns emphyteutas de predios municipaes, sitios nas immediações da capella, de fornecer os bancos para o povo se assentar durante o sermão. Dava-se então a este logar o nome de Codeçal ⁵.

Já em 1692 não era realisada n'esta capella a benção dos Ramos, como nos diz o já referido padre Torquato Peixoto.

IX

S. Sebastião

A camara era obrigada a pagar o sermão d'esta festa e a dar alguns cirios para a procissão conforme a auctorisação dada pela Provisão de 12 de fevereiro de 1598, que foi expedida a requerimento da vereação sob a allegação de que tal encargo fôra imposto pelos reis antecessores de Filipe I ⁶. Prova-

¹ Livro dos Termos do Cabido, fl. 61 v.

² Livro 8.º das Ver., fl. 41.

³ Vide *Mem. res. da ant. Guim.*, pag. 347.

⁴ Livro das Provisões, fl. 80 v.

⁵ Tombo de 1612, fl. 81 v. e 83.

⁶ Livro das Provisões, fl. 80 v.

velmente deve-se este onus a D. Sebastião, que, como é sabido, promoveu muito o culto do santo do seu nome.

Além d'isto a camara devia acompanhar a procissão, conforme consta da Provisão de 21 d'agosto de 1725 ¹. Em 1784 não era cumprido o disposto n'esta Provisão, como se collige da queixa, que n'este anno o cabido resolveu fazer subir á corôa contra a camara.

X

Nossa Senhora da Oliveira

Faltam no archivo da camara os livros das actas respeitantes ao anno de 1600, e ainda outros, e por isso nada alli encontramos em referencia á festa e procissão da Virgem da qual

« A symbolica Oliveira
Já fadava a cabeceira
De nosso berço infantil. »
.....

por isso que

« No templo de Mumadona
A oliveira nos abona
Da lucta christã a paz. »
.....

É todavia certo que a camara assistia antigamente a esta procissão em virtude do accordão solemne tomado com a nobreza e pessoas da governança em 12 de agosto de 1600, de que existe copia no archivo da Collegiada por ter sido enviado ao cabido para salvaguarda d'esta corporação nas precedencias de lugares.

XI

S. Gualter

No ultimo quartel do seculo xvi desenvolveu-se grandemente o culto do fundador do convento franciscano de Guimarães ² e no primeiro do seculo immediato os religiosos de

¹ Livro 3.º do Reg., fl. 18.

² Vide artigo *S. Gualter* no semanario *O Espectador*, n.ºs 40 e 41, anno de 1884.

S. Francisco e a irmandade erecta para a veneração de S. Gualter conseguiram uma Provisão regia, que impunha á camara a obrigação d'assistir á procissão, que era celebrada no primeiro domingo d'agosto. Em virtude do prescripto n'esta Provisão, que não conseguimos encontrar, a camara, reunida em sessão magna com os da governança em 23 de março de 1621, accordou acompanhar incorporada a procissão e que esta fosse celebrada com a pompa da de Corpus Christi, obrigando os mes-teres a aprestar as danças, festas e mais folias que estavam a seu cargo para as procissões ordinarias da camara ¹.

Esta solemnidade attingiu por vezes desusado brilhantismo, como nos testifica a resolução camararia de 31 de julho de 1641, pela qual os touros, que deviam ser corridos na tarde do domingo da procissão, foram transferidos para a seguinte terça-feira em virtude de n'aquella tarde haver *comedia* ².

Depois de varias alternativas, que constam do já citado artigo d'*O Espectador*, a obrigação da camara prescreveu.

XII

Bulla da Cruzada

Á solemne publicação, que annualmente se faz da bulla da Santa Cruzada, é obrigada a assistir a camara, segundo o determinado no Alvará de 20 d'outubro de 1621 e ainda na *Convenção* de 21 d'outubro de 1848, celebrada entre o governo portuguez e a Santa Sé ³.

Com a innovação de *propinas* pagas aos vereadores, etc., pela assistencia a esta procissão deram-se os mesmos factos, — e na mesma época — que já deixamos mencionados no ponto relativo ás procissões das ladainhas.

Apesar da obrigação imposta no referido contracto bilateral, não está em praxe a assistencia da camara a esta solemnidade.

XIII

Acclamação de D. João IV

Em 14 de dezembro de 1641 foi accordado e assentado

¹ Livro 5.º das Ver., fl. 182.

² Livro 9.º das Ver., fl. 268.

³ Vide *Elem. de dir. eccl. port.*, §. 312.

pela camara que em dia de Santa Luzia, 13 de dezembro, de cada anno, se fizesse procissão solemne pelos mosteiros da villa, abrilhantada com todas as *festas* da camara, em memoria da feliz aclamação de el-rei D. João IV, que n'este dia se fez n'esta villa, havendo missa solemne e prégação, e na vespera á noite luminarias e fogo ¹.

Nota-se contradicção ácerca do dia em que foi feita a aclamação em Guimarães. Emquanto que n'esta acta se diz ser no dia 13, na acta e termo respectivo se diz ser no dia 10 ².

A festa e procissão, a que nos referimos, está mencionada como obrigatoria da camara na Provisão de 21 d'agosto de 1725, de que já acima nos lembramos ³. Hoje porém está prescripta.

XIV

S. Damaso

A requerimento do D. Prior e Cabido da Collegiada foi expedido o Alvará de 18 de dezembro de 1647, no qual se preceitua que a camara assista perpetuamente ás vespervas, festa e procissão em honra do padroeiro da villa ⁴.

Está egualmente em desuso esta obrigação.

XV

S. João

Data de tempos remotos, que não podemos fixar, a incorporação das *festas, folias, etc.*, camararias na procissão de S. João Baptista, que sahia da igreja de S. Francisco.

Pelos annos de 1648 estas *festas* limitavam-se a tocar á porta da igreja e abstinham-se de acompanhar a procissão. D'esta decadencia no brilho da festa procurou n'este anno sahir a mesa da confraria do santo, requerendo a el-rei que obrigasse a camara ao cumprimento dos seus deveres, baixando por isso o Alvará de 19 d'agosto do dito anno, que determina o restabelecimento do antigo uso ⁵.

A confraria pretendia tambem que a camara mandasse

¹ Livro 9.º das Ver., fl. 311 v.

² Idem, fl. 168.

³ Livro 3.º do Reg., fl. 18.

⁴ Livro D do Reg., fl. 21.

⁵ Idem, f. 50 v.

n'este dia correr touros, allegando que ella por descuido o não fazia; não teve porém despacho favoravel esta sua pretenção.

Não obstante o indeferimento, é todavia averiguado que annos depois a camara proporcionava esta funcção para honra e gloria do Santo Percursor e contentamento dos seus municipes. A multa mandada applicar em 28 de junho de 1670 a dois marchantes por não apresentarem touros bons, e a um terceiro por não apresentar nenhuns, em dia de S. João, documenta a asserção ¹.

XVI

Patrocínio de Nossa Senhora

Foi estabelecida uma procissão no segundo domingo de cada anno, com jejum na vespera, em acção de graças por a familia real ter escapado incolume no terramoto de 1755. A esta procissão era obrigada a assistir a camara, segundo o determinado na Provisão regia de 30 d'agosto de 1756 ².

XVII

S. Francisco de Borja

Tendo sido este santo declarado patrono e protector do reino e dominios contra os terramotos por Breve Apostolico de 24 de maio de 1756, a Provisão regia de 3 de novembro do mesmo anno determinou que as camaras assistam á festa d'elle ³.

XVIII

S. Thomé

Embora não esteja comprehendida nas festas annuaes, não é para esquecer a procissão em honra de S. Thomé, que se fazia, parece-me, em occasiões de cessação de epidemias. Sirva-nos d'exemplo a deliberação tomada pela camara em 20 de dezembro de 1608, resolvendo que no dia seguinte, de tarde,

¹ Livro 13.º das Ver., fl. 8 v.

² Livro 7.º do Reg., fl. 184.

³ Idem, fl. 183 v.

se fizesse a procissão de S. Thomé em cumprimento do voto feito pelo alevantamento da bandeira da saúde.

Sabiu esta procissão da igreja de S. Francisco, sómente acompanhada pelos religiosos d'esta ordem, porque o cabido e os religiosos de S. Domingos se recusaram a tomar parte n'este acto ¹. Ainda se mantinham os inconvenientes que o cabido allegára mezes antes para não ir à igreja dos franciscanos, como já referimos quando fallamos da procissão da Candeia.

Anteriormente a este anno já haviam surgido duvidas sobre a assistencia do Cabido a esta procissão. Em 1600 e ainda em 1605 a camara teve de fazer uma declaração por escripto pela qual constava que o Cabido não tinha obrigação de acompanhar este acto do culto, e só por mercê e obsequio para com a camara n'elle tomava parte. Uns documentos avulsos existentes no archivo da Collegiada attestam-nos esta affirmativa.

Tagilde, 1902.

(Continúa).

O ABBADE J. G. D'OLIVEIRA GUIMARÃES.

¹ Livro 3.º das Ver., fl. 150 v. e 151.